

ANEXO 3

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT)



Artigo 1. Âmbito e definição

1. Entende-se por FCT o desenvolvimento supervisionado, em contexto real de trabalho, de práticas profissionais relevantes para o perfil de saída do curso profissional visado.
2. A FCT visa:
 - a. Desenvolver e consolidar, em contexto real de trabalho, os conhecimentos e as competências profissionais adquiridos durante a frequência do curso;
 - b. Proporcionar experiências de carácter socioprofissional que facilitem a futura integração dos jovens no mundo do trabalho;
 - c. Adquirir conhecimentos e desenvolver capacidades no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho.
3. A FCT realiza-se numa entidade pública ou privada, adiante designada por entidade de FCT, na qual se desenvolvam atividades profissionais relacionadas com a componente de formação técnica.
4. Por razões supervenientes à entrada em funcionamento do curso, e mediante autorização prévia do serviço responsável, a FCT pode realizar-se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.
5. A FCT é supervisionada pelo professor orientador, em representação da escola, e pelo tutor, em representação da entidade de FCT.
6. A FCT deverá orientar-se para as saídas profissionais correspondentes ao curso visado.
7. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da

escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o mesmo seja menor de idade.

8. A FCT formaliza-se com a celebração de um protocolo de formação entre a escola a entidade fornecedora da formação.
9. O protocolo de formação inclui o plano de FCT, as responsabilidades das partes envolvidas e as normas de funcionamento da FCT.
10. O protocolo celebrado obedecerá às disposições previstas na lei e no presente Regulamento, sem prejuízo da sua diversificação, decorrente da especificidade do curso e das características próprias da entidade de acolhimento.
11. Sempre que as atividades decorram fora da escola, os alunos estão abrangidos por um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados bem como das atividades a desenvolver.
12. O contrato e o protocolo não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.

Artigo 2. Parcerias e Protocolos de Cooperação

1. Para garantir o bom funcionamento dos cursos é imprescindível o estabelecimento de parcerias e protocolos de colaboração com entidades dos sectores empresarial, económico, cultural e artístico.
2. O plano da FCT desenvolve-se segundo um plano previamente elaborado, que fará parte integrante do protocolo referido no presente Regulamento.
3. O plano da FCT é elaborado pelo professor orientador, pelo monitor e pelo aluno formando.
4. O plano da FCT identifica:
 - a. Os objetivos enunciados no presente Regulamento e os objetivos específicos decorrentes da saída profissional visada e das características da entidade de formação;
 - b. Os conteúdos a abordar;
 - c. A programação das atividades;
 - d. O período ou períodos em que a formação se realiza, fixando o respetivo calendário;
 - e. O horário a cumprir pelo aluno formando;
 - f. O local ou locais de realização ;
 - g. As formas de acompanhamento e de avaliação.
5. O plano da FCT deverá ser homologado pelo órgão de gestão da escola mediante parecer favorável do Diretor de Curso, antes do período de formação efetiva.

Artigo 3. Responsabilidades da Escola

São responsabilidades da escola:

1. Assegurar a realização da FCT aos seus alunos, nos termos da Lei e do presente Regulamento;
2. Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos pelos lugares existentes nas diferentes entidades de acolhimento;
3. Proceder à distribuição dos alunos de acordo com os critérios mencionados na alínea anterior;
4. Assegurar a elaboração dos protocolos de formação com as entidades de acolhimento;
5. Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus encarregados de educação, se aqueles forem menores;
6. Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
7. Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação de desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
8. Assegurar que o aluno formando se encontra a coberto de seguro em toda a atividade de contexto real de trabalho ;
9. Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da formação.

Artigo 4. Responsabilidades do Professor Orientador da FCT

São responsabilidades específicas do professor orientador da FCT:

1. Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o diretor de curso e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica competentes, bem como com os restantes professores do curso e o tutor designado pela entidade de acolhimento do aluno.
2. Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza, pelo menos duas vezes por período de FCT;
3. Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
4. Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;
5. Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT.

Artigo 5. Responsabilidades da Entidade de Acolhimento (formação)

São responsabilidades específicas da entidade de acolhimento:

1. Designar um monitor;
2. Colaborar na elaboração do Plano de trabalho do aluno;
3. Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno formando.
4. Atribuir ao aluno formando tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
5. Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
6. Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno formando;
7. Assegurar, em conjunto com a Escola e o aluno formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

Artigo 6. Responsabilidades do Aluno Formando

1. São responsabilidades específicas do aluno:
 - a. Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
 - b. Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
 - c. Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho ;
 - d. Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
 - e. Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a formação;
 - f. Ser assíduo, pontual e estabelecer boas relações de trabalho ;
 - g. Justificar as faltas, perante o Diretor de Turma, o Diretor de Curso e o tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
 - h. Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT, onde conste:
 - I. Identificação do aluno;
 - II. Identificação da entidade de acolhimento;
 - III. Período de formação em contexto de trabalho;
 - IV. Funções desempenhadas;
 - V. Atividades desenvolvidas;
 - VI. Relacionamento com o monitor;
 - VII. Outras considerações relevantes.

- Quando a FCT se desenvolva nos termos previstos no n.º 4 do artigo 1.º, as funções atribuídas no presente regulamento ao tutor designado pela entidade de acolhimento são assumidas pelos professores das disciplinas da componente de formação técnica.

Artigo 7. Assiduidade

- A assiduidade do aluno formando é controlada pelo preenchimento da folha de ponto, a qual deve ser assinada pelo aluno e pelo tutor e entregue semanalmente ao professor orientador.
- Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do aluno, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária global da FCT.
- As faltas dadas pelo aluno devem ser justificadas perante o tutor e o professor orientador, de acordo com as normas internas da entidade da FCT e da escola.

Artigo 8. Avaliação

- A avaliação no processo da FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano da FCT.
- A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final da FCT.
- São considerados instrumentos de avaliação:
 - Relatórios semanais do aluno formando;
 - Ficha de acompanhamento do professor orientador da FCT;
 - Ficha de avaliação qualitativa final do monitor;
 - Ficha de avaliação qualitativa final do professor orientador da FCT;
 - Relatório final do aluno formando.
- O relatório da FCT é apreciado e discutido com o aluno pelo professor orientador e pelo monitor, que elaboram uma informação conjunta sobre o aproveitamento do aluno, com base no referido relatório, na discussão subsequente e nos elementos recolhidos durante o acompanhamento da FCT.
- Na sequência da informação referida no número anterior, o professor orientador propõe ao conselho de turma, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT respeitando a seguinte fórmula, expressa na escala de 0 a 20: $CF = 0,7 * C + 0,3 * SA$, sendo:

CF = Classificação final do FCT, arredondada às unidades;

C = Domínio Cognitivo

SA = Domínio socio afetivo

- O diretor de curso fará chegar ao Conselho Pedagógico, os critérios de avaliação da FCT que serão sujeitos a aprovação e deverão respeitar a ponderação referida no ponto anterior bem como explicitar os parâmetros de avaliação e as respetivas ponderações.
- No caso da não aprovação do aluno, poderá ser celebrado novo protocolo entre escola, entidade da FCT e aluno, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na FCT, no ano letivo subsequente.
- No final do curso a classificação da FCT é tornada pública.

Artigo 9. Incumprimento

- Por parte do aluno formando:
 - O incumprimento, do protocolo da FCT pelo aluno, implica a anulação desta formação;
 - O aluno formando que se encontre na situação prevista na alínea anterior, terá de sujeitar-se a outro período da FCT em tempo a definir pela Direção, caso pretenda terminar a sua formação no Agrupamento de Escolas de Ermesinde.
- Por parte da entidade da FCT, A escola compromete-se a:
 - Protocolar com uma nova entidade da FCT, preferencialmente com atividades semelhantes às da entidade incumpridora;
 - Dar conhecimento à nova entidade da FCT da situação do aluno, através do professor orientador da FCT, bem como toda a documentação produzida;
 - A abrir um novo ciclo de formação durante o período de tempo necessário até perfazer o tempo legal de formação.

Artigo 10. Omissões

Os casos omissos, no presente regulamento, relativos à matéria dos FCT serão resolvidos de acordo com a lei em vigor e com o Regulamento Interno do Agrupamento.